

Protocolo nº 2019026722

Inexigibilidade nº 008/2019

Solicitante: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: aquisição de insumos para controle de glicemia e infusão de insulina



“Declara para os devidos fins a contratação de empresa para fornecimento de insumos/produtos para controle de glicemia e infusão de insulina, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na forma que segue.”

O Secretário Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 1.579/2019 e a Lei Orgânica do Município, e especialmente,

Considerando solicitação do Coordenador da Farmácia Municipal, que informa a necessidade da aquisição de produtos/insumos para atendimento dos pacientes portadores de diabetes tipo 1, no caso, da paciente Flávia Lorena Toledo Inocêncio;

Considerando que a referida aquisição visa atender ao interesse público e às necessidades essenciais do Município de Catalão e garantir o direito a saúde dos cidadãos, em especial os pacientes portadores de diabetes mellitus tipo 1, nesse caso, a paciente FLÁVIA LORENA TOLEDO INOCÊNCIO, e impetrante do Mandado de Segurança expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2ª Vara da Comarca de Catalão;

Considerando que a presente contratação configura uma situação que demanda urgência no seu atendimento, tendo em vista que a diabetes mellitus tipo 1 é uma doença crônica e progressiva, caracterizada por distúrbios metabólicos e hiperglicemia, resultante de erros na ação e ou secreção da insulina, que se não tratada corretamente pode acarretar sérios danos à saúde do paciente;

Considerando que os insumos a serem adquiridos são essenciais e estão diretamente vinculados à continuidade da prestação de serviços públicos, sendo um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

Considerando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência e da legalidade (art. 37, caput, Constituição Federal, e, art. 3º, caput, Lei 8.666/93);

Considerando que foi elaborado o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação, a justificativa de preços, a

declaração de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, e ainda a comprovação de fornecedor exclusivo, tudo na melhor forma recomendada;

Considerando, a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos insumos/produtos, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

Considerando que a empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.772.798/0002-33, com sede na Estrada Vinhedo Viracopos s/nº - Km 04, Setor Medtronic – Distrito Industrial, Cidade de Vinhedo - SP, detém a exclusividade no fornecimento dos produtos especificados na inicial, sendo a única autorizada a importar, comercializar e distribuir para todo o país, nos termos da Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde – ABIMED, configurando a inviabilidade de competição;

Considerando que o fundamento legal para a contratação se dá nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”, e suas normas gerais e alterações, artigos 196 a 200 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando ainda que a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** se funda na necessidade de se fornecer os referidos insumos/produtos por se tratar de insumo para bombas de infusão contínua de insulina em pacientes com casos graves de diabetes mellitus tipo 1, que não conseguiram controlar a doença com os métodos convencionais, no caso em tela, a paciente Flávia Lorena Toledo Inocêncio, ensejando o fundamento da presente inexigibilidade no permissivo legal do art. 25, inciso I do Estatuto das Licitações;

Considerando como a **RAZÃO DA ESCOLHA** o fato da empresa ser a única do ramo no Brasil que detém a exclusividade no fornecimento dos produtos especificados na inicial, sendo a única autorizada a importar, comercializar e distribuir para todo o país, portanto, há única a ter plenas condições de atender as necessidades do objeto perseguido, ser qualificada, especializada, experiente e idônea no fornecimento dos insumos/produtos de que necessita este Município, e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da IN 010/15 do TCM/GO;

Considerando como **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** o orçamento recebido da única empresa autorizada a importar, comercializar e distribuir os insumos/produtos objeto deste procedimento, não sendo possível ampla pesquisa de preços



de Mercado, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e a IN nº 010/15 do TCM/GO.

Considerando, Parecer da Assessoria Jurídica do FMS, datado de 13/09/2019, no qual verifica estarem presentes nos autos os documentos indispensáveis e constitutivos a fundamentar o procedimento de inexigibilidade, fundamentado no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, e conclui pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, ressalvado, no entanto, a necessidade de cumprimento do estabelecido no art. 26 da referenciada Lei;

Considerando, ainda, o pleno atendimento do que determina o art. 26, caput da Lei nº 8.666/93, a fim de amparar o permissivo do art. 25, inciso I do mesmo diploma;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 3º, inciso XXIV, parágrafo único da Instrução Normativa nº 00010/2015, de 09/12/2015, expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

DECLARA:

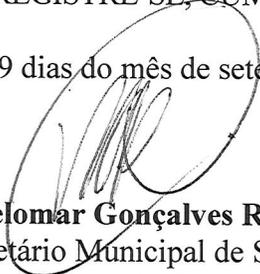
Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.772.798/0002-33, visando a aquisição de insumos/produtos a serem utilizados no tratamento de pacientes portadores de diabetes mellitus tipo 1, em atendimento de Ordem Judicial, atendendo as disposições contidas no Termo de Referência, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei, devendo cumprir as obrigações na forma e condições delineadas, tudo nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações, artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90, de maneira imediata, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 16.732,80 (dezesesseis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**.

Art. 2º - Fica autorizada a celebração de contrato para o fornecimento dos insumos/produtos para controle de glicemia e infusão de insulina destinados ao atendimento descrito no artigo anterior, pelo período estimado de 16 (dezesesseis) meses.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Catalão, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.


Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS